

## PROJETO DE LEI Nº 017/2023

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.

**Art. 1º-** Fica estabelecido o atendimento preferencial às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos equipamentos públicos do Município de Madalena/CE, ressalvados os casos de maior urgência, assim considerados pelos profissionais da saúde.

**Parágrafo único:** para fins desta lei consideram-se equipamentos públicos de saúde e assistência social do Município de Madalena/CE:

- I - Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II - Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- III - Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS);
- IV - Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
- V - Hospitais Públicos presentes na Rede Municipal de Saúde;

**Art. 2º** - Configura-se violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão, baseada no gênero, que cause lesão, sofrimento físico, sexual, ou psicológico, ou dano moral e patrimonial, nas formas dispostas na Lei Federal nº 11.340/2006.

**Art. 3º** - Por atendimento prioritário entende-se a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas.

**Art. 4º** - Para fins desta lei entende-se as pessoas que se identificam com o gênero feminino.

**Art. 5º** - O atendimento prioritário disposto nesta lei não deve sobrepor-se aos protocolos de acolhimento para classificação de risco, estabelecido para atendimento de urgência e emergência.

**Art. 6º** - Fica assegurada a privacidade e a inviolabilidade da identidade da mulher atendida.

**Parágrafo único.** A privacidade e a inviolabilidade de que trata o caput fica acessível, exclusivamente, aos profissionais prestadores do atendimento.

**Art. 7º** - Para garantia do direito à informação, as unidades públicas de saúde e assistência social do município de Madalena deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação aos públicos referentes a prioridades das mulheres vítimas de violência.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 05 de Setembro de 2023.



**Kerla Cavalcante de Almeida**  
Vereadora

## JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira padece com a violência em todos os âmbitos contra as mulheres, o Município de Madalena/CE não está apartado desta triste realidade, pois centenas de mulheres anualmente são vítimas de agressões, abusos, violências em geral em âmbito local.

Para que essas vítimas tenham um melhor e mais rápido acesso a atendimento médico, ou outro atendimento em órgão público que necessitem, o presente projeto busca trazer a possibilidade dessas mulheres vítimas terem um acesso mais célere aos serviços, para que possam passar por menores constrangimentos e se reestabelecerem de forma mais rápida.

Assim o que se pretende é amparar essas mulheres vítimas de violência, de uma forma mais humanizada, dando concretude ao princípio constitucional da isonomia, que prevê a possibilidade de tratar os cidadãos de forma especial, quando estes possuírem necessidades especiais, como é o caso de vítimas de violência doméstica ou sexual, que inegavelmente encontram-se em situação de grande vulnerabilidade, necessitando de uma melhor prestação do poder público.



**Kerla Cavalcante de Almeida**  
Vereadora